



Decreto nº 850, de 15 de maio de 2020.

Reveste de força obrigatória as recomendações do COE manifestadas mediante a Resolução de nº 13, de 11 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê de Orientações Emergenciais (COE) de nº 13, de 11 de maio de 2020;

DECRETA

Art. 1º Ficam revestidas de força obrigatória as recomendações do COE manifestadas mediante a Resolução de nº 13, de 11 de maio de 2020, anexa a este Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de maio de 2020.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 15/05/2020

Orienta as medidas necessárias para a realização de procedimentos eletivos pela rede de prestadores de serviços de saúde, SUS e PRIVADOS, no âmbito do Município de Serafina Corrêa, tais como hospitais, clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica.

Considerando o disposto no Decreto nº 55.154, de 01 de abril de 2020, que determina que as medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, bem como o disposto no art. 17, §1º, do referido decreto que define a assistência à saúde como atividade pública e privada essencial;

A Lei Federal n. 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);

A declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19); A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente Novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Os Planos de Contingência Nacional e Estadual e Municipal deflagrados em função da COVID-19;

Que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

A Portaria SES Nº274/2020 que autoriza a realização dos procedimentos eletivos no Estado do Rio Grande do Sul;

Que algumas doenças demandam acompanhamento mensal, trimestral e semestral, em especial as doenças crônico degenerativas para que se evite a complicações no estado de saúde dos usuários;

O Decreto 55.240 de 10 de maio de 2020.

O COE recomenda:

A retomada gradual e controlada dos procedimentos considerados ELETIVOS nas unidades básicas de saúde, no Hospital Nossa Senhora do Rosário e por:

I - profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;

II – clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagem, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica.

Classificam-se como eletivos os procedimentos que possam ser realizados mediante agendamento prévio, como consultas, procedimentos cirúrgicos hospitalares e ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais, serviços auxiliares de diagnóstico (ultrassonografias, raio-x, eletrocardiograma) e atendimentos terapêuticos que não constituam urgência e emergência.

As atividades mencionadas podem ser realizadas tanto em domicílio quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o atendimento seja de forma individual, ficando vedada aglomeração de clientes/pacientes/usuários.

Os procedimentos eletivos devem ser realizados respeitando as recomendações do Ministério da Saúde, bem como da Secretaria Estadual da Saúde relativas às medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 para segurança dos profissionais e pacientes/clientes/usuários.

O quantitativo de pacientes a serem atendidos nos serviços de saúde **não deverá exceder** a capacidade de manter o distanciamento de 2 metros entre os pacientes em sala de espera e a capacidade de higienizar a sala de atendimento entre um paciente e outro. Para consultas médicas, recomenda-se que o agendamento seja de 30 minutos em 30 minutos. Para exames de imagem, 45 minutos, para eletrocardiograma 30 minutos. Para o atendimento odontológico fica respeitado o agendamento de 45 minutos em 45 minutos.

Para os prestadores de serviços ao SUS a quantidade de pacientes a ser atendida deverá ser decidida em conjunto com o gestor municipal levando em consideração a capacidade instalada para atendimentos respeitadas as normativas dessa resolução;

Os atendimentos às gestantes bem como aos recém-nascidos e puérperas são considerados inadiáveis, e devem obrigatoriamente respeitar a nota técnica 01/2020 disponível em <https://saude-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202004/01112134-nt-01-orientacoes-sobre-sobre-o-atendimento-de-pre-natal-na-pandemia-do-covid-19-atualizada31-03-2020.pdf> S

Também recomenda-se que sejam dados como inadiáveis os tratamentos pós-cirúrgicos para todos os tipos de cirurgias já realizadas, mesmo as eletivas.

Os estabelecimentos e os profissionais dos serviços de que tratam essa resolução deverão cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas pela autoridade sanitária estadual e nacional:

I – cumprir na íntegra as regras estabelecidas no Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

II – assegurar distância mínima de 2 metros entre as pessoas nas salas de espera e não manter objetos que possam ser compartilhados, como livros e revistas;

III – orientar os clientes a informar ao profissional/estabelecimento que o atendeu caso venham a ter sintomas e/ou resultados positivos para a COVID-19;

IV – manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;

V – realizar a higienização contínua do estabelecimento e de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros, bem como as superfícies de toque (corrimão de escadas de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VI – devem respeitar as regras impostas pelo protocolo estadual do novo modelo de distanciamento controlado;

VII – manter todas as áreas ventiladas;

VIII – evitar aglomerações nos ambientes;

IX – prestar atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo fluxo ágil a fim de que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento;

X – prover os lavatórios com sabão líquido para as mãos e toalha de papel e dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);

XI – afastar os trabalhadores que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

XII – higienizar, preferencialmente após cada utilização e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro;

XIII – manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

XIV – disponibilizar a todos os funcionários, durante o expediente de trabalho, máscaras cirúrgicas e demais EPIs, de acordo com a assistência prestada;

XV – adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

XVI – recomendar aos trabalhadores cuidados com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XVII – manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XVIII – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

Cabe aos profissionais observarem as seguintes regras:

I - higienizar as mãos antes e ao final das atividades com água e sabão líquido e utilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

II - usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada;

III - questionar se o cliente apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, caso o paciente não tenha sido atendido e orientado adequadamente a respeito da quarentena/isolamento, orientar e encaminhar para o serviço de saúde de referência do paciente;

IV – interromper imediatamente atendimentos caso venham a positivar para os testes de COVID-19 e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações das autoridades sanitária;

V – atender de forma individualizada, sem acúmulo de pessoas na sala de espera, cabendo ao profissional, se prestador de serviço ou autônomo, organizar sua agenda conforme o tempo médio de atendimento;

VI - assegurar, nos espaços destinados à espera de pacientes/ clientes, a distância mínima de 2 metros de distância entre as pessoas;

VII - cancelar imediatamente os atendimentos de pacientes que vierem a positivar para COVID-19, informar o fato às autoridades sanitárias do município.

Cabe aos clientes/usuários/pacientes a observação das seguintes regras:

I - higienizar as mãos antes e ao final dos atendimentos com água e sabão líquido e utilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

II - utilizar, durante todo o atendimento e período em que estiver no estabelecimento, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;

III - comunicar o profissional de saúde ou estabelecimento, previamente à realização do procedimento, caso esteja com algum sintoma do novo coronavírus;

Os profissionais que prestam serviços em domicílio deverão cumprir na íntegra as obrigações abaixo estabelecidas:

I – organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, a fim de realizar a higienização dos instrumentos que eventualmente sejam utilizados nestas atividades;

II – realizar o agendamento de cliente questionando se este apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar destes pacientes;

III – realizar a higiene das mãos antes e ao final das atividades;

IV – assegurar que o paciente higienize as mãos antes e ao final das atividades;

V – usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;

VI – utilizar, para atividades que necessitem de contato físico, além de máscara, avental descartável, que deverá ser substituído e descartado a cada atendimento;

VII – utilizar máscara durante todo o atendimento (da chegada do profissional até a saída da residência), sendo de responsabilidade do profissional as orientações do correto uso da mesma; VIII – assegurar de que os pacientes utilizem máscara durante todo o atendimento (da chegada do profissional até a saída da residência), sendo de responsabilidade do profissional as orientações do correto uso da mesma;

IX – evitar a participação de familiares nas atividades, exceto em situações que a situação exigir, oportunidade em que deverá obrigar os familiares a utilizarem máscara durante todo o período em que permanecer na residência;

X - manter os ambientes ventilados.

As orientações quanto à realização ou não dos procedimentos constantes nesta Portaria ficam condicionadas ao monitoramento das taxas de ocupação dos leitos de UTI, ao aumento de casos suspeitos e/ou confirmados em leitos de UTI no Estado do RS e às normas estabelecidas no Modelo de Distanciamento Controlado.

Quando houver necessidade de transporte de pacientes para atendimento em serviços de saúde no âmbito do Estado, deverão ser atendidas as regras a seguir estabelecidas, sem prejuízo do já disposto no Decreto que regulamenta a matéria:

I – organizar o transporte conforme a modelo de distanciamento social controlado adotado pelo estado;

II - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento ou solução de água sanitária;

III - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

IV - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

V - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

VII - manter fixado, em local visível, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

Parágrafo Único: A priori o COE recomenda que as determinações do Estado do Rio Grande do Sul e Ministério da Saúde que sejam seguidas.

Marla Regina Pavoni Gallina
Presidente

Salette Pinto Cadore
Secretaria da Saúde

Edson Dalberto
Médico e Coordenador de Saúde

Julia da Costa Ferro
Médica

Fernanda Sordi
Farmacêutica

Patricia Betineli
Farmacêutica e Bioquímica
Vigilância epidemiológica

Likmayer da Cruz
Enfermeiro RT

Fernanda Brustolin
Enfermeira hospital

Andre Bianchet
Administrador do hospital